



849232- C1/ 2012-01092/ INVALIDEZ

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa

Isabel Chagas

Adriana Moura

Gilson Erves

João Martins

Noemia Teixeira

Alessandro Freitas

Juliana Cruz

Alice Barbosa

Roberto Costa

André Silva

Lohan Mota

Rafaela Barbosa

Rodrigo Almeida

André de Souza

Patricia Bonfim

Joselaine Moura

Tiago Leão

Cristiane Silva

Walter Araújo

Fernando Barbosa

Gabrielle Serrano

Carlos Eduardo

PROTOCOLO
Comarca de Nova Cruz / RN
Secretaria da Vara Cível

Recebido: 21 / 11 / 2016

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRUZ/RN

Processo n.º 23570820118200107

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADALBERTO HENRIQUE DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** com fulcro no art. 364, § 2º do NCP, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas **Aleagações Finais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Trata-se de caso de suposta invalidez em que a parte Autora alega ser vítima de acidente de veículo automotor **ocorrido em 15/05/2010**, resultando assim invalidez permanente. Assim **na posse de todos os documentos** pleiteia em esfera judicial a complementação da indenização referente ao seguro DPVAT.

Ademais, a parte autora, instruiu sua exordial, sem refutar nenhum documento que possa corroborar com sua pretensão, pois deixa de demonstrar o percentual da invalidez que sustenta ser total, afrontando o disposto no art. 5º, § 5º da Lei 11.482/07.

Ocorre que o autor não apresentou LAUDO DO IML, o que só foi feito depois da propositura da ação, por determinação judicial.

Com a leitura do Laudo Pericial de fls., realizado em 18/08/2016, nota-se que este diagnosticou que o periciando, **NÃO APRESENTOU INVALIDEZ**:

04) Esta incapacidade compreende a atividade exercida pelo periciando no momento do acidente ou ocorrência da redução ou diminuição e genérica para qualquer tipo de atividade, bem como tem caráter definitivo ou temporário?
No caso em questão, o periciando apresenta incapacidade parcial, de caráter temporário.

107 PNCZ.16.00001181-8 161116 1606 99





De acordo com o laudo pericial o Autor NÃO restou com invalidez parcial permanente funcional. Assim sendo, conforme laudo pericial produzido de fls. verifica-se que, a parte autora NÃO faria jus a indenização do Seguro DPVAT.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em síntese requer a Ré, que seja a demanda julgada IMPROCEDENTE nos termos do art. 487, I DO NCPC, considerando a Ré ter demonstrado o total descabimento do pleito da parte Autora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Nova Cruz, 16 de novembro de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432





Page: 1 Document Name: untitled

```
=====
Megadata Computacoes      D.P.V.A.T.      15/03/2012  10:40:27 *
Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre
226/DPV226T                D056 / DPV226P *
=====
```

*** PAGAMENTO POR NUMERO DE SINISTRO *****

```
CODIGO DA SEGURADORA - 6017
CODIGO DA DEPENDENCIA - 116
NUMERO DO SINISTRO - 2011 / 023638 / 01
SERIE DO CHEQUE - 611000
NUMERO DO CHEQUE - 000000
ETC/AG-DV/CONTA-DV/DVA- 001 / 00614-9 / 000000008617-7 /
VALOR DO PAGAMENTO - 1.687,50
STATUS DO PAGAMENTO - 1
DATA DE EMISSAO - 14 / 02 / 2011
COD. DO RECEB./BENEF. - 1
NOME DO BENEFICIARIO - WEDSON CARLOS DE CARVALHO
CPF/CGC BENEFICIARIO - 00003234726462
DATA LANCAMENTO BANCO - 14 / 02 / 2011
FORMA DE PAGAMENTO - CREDITO CONTA CORRENTE
* STATUS * 0=PENDENTE 1=PAGO BANCO 2/4=CANCEL. S.LIDER 3=CANCEL. PRAZO
```

ENTER = CONTINUAR

PF03 = FIM

PF07 = VOLTA MENU

Date: 15/3/2012 Time: 10:43:49



JUNTADA

Nesta data faço, juntada aos presente autos do (a)

Petição adiante
Do que, para constar, fiz o presente termo.

Nova Cruz / RN, 30 / 11 / 2016

ef





849232- C1/ 2012-01092/

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa

Isabel Chagas

Adriana Moura

Gilson Erves

João Martins

Noemia Teixeira

Alecandro Freitas

Juliana Cruz

Alice Barbosa

Roberto Costa

André Silva

Lohan Mota

Rafaela Barbosa

Rodrigo Almeida

André de Souza

Patricia Bonfim

Joselaine Maura

Tiago Leão

Cristiane Silva

Walter Araújo

Fernando Barbosa

Gabrielle Serrano

Carlos Eduardo

PROTOCOLO
Comarca de Nova Cruz / RN
Secretaria da Vara Cível

Recebido: 21 / 11 / 2016

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRUZ/RN

Processo n.º 23570820118200107

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WEDSON CARLOS CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** com fulcro no art. 364, § 2º do NCP, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas **Aleagações Finais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Trata-se de caso de suposta invalidez em que a parte Autora alega ser vítima de acidente de veículo automotor ocorrido em **15/05/2010**, resultando assim invalidez permanente. Assim na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial a complementação da indenização referente ao seguro DPVAT.

Ademais, a parte autora, instruiu sua exordial, sem refutar nenhum documento que possa corroborar com sua pretensão, pois deixa de demonstrar o percentual da invalidez que sustenta ser total, afrontando o disposto no art. 5º, § 5º da Lei 11.482/07.

Ocorre que o autor não apresentou LAUDO DO IML, o que só foi feito depois da propositura da ação, por determinação judicial.

Com a leitura do Laudo Pericial de fls., realizado em 18/08/2016, nota-se que este diagnosticou que o periciando, **NÃO APRESENTOU INVALIDEZ**:

04) Esta incapacidade compreende a atividade exercida pelo periciando no momento do acidente ou ocorrência da redução ou diminuição e genérica para qualquer tipo de atividade, bem como tem caráter definitivo ou temporário?
No caso em questão, o periciando apresenta incapacidade parcial, de caráter temporário.

107 PNCZ.16.00001177-5 161116 1804 69





De acordo com o laudo pericial o Autor NÃO restou com invalidez parcial permanente funcional. Assim sendo, conforme laudo pericial produzido de fls. verifica-se que, a parte autora NÃO faria jus à indenização do Seguro DPVAT.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em síntese requer a Ré, que seja a demanda julgada IMPROCEDENTE nos termos do art. 487, I DO NCPC, considerando a Ré ter demonstrado o total descabimento do pleito da parte Autora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOVA CRUZ, 16 de novembro de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRUZ
Praça Barão do Rio Branco, 388 – Centro – Nova Cruz – Fone: 3281-3497

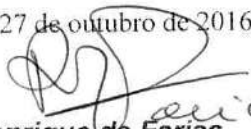
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

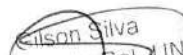
Procedimento Sumário nº 0002357-08.2011.8.20.0107
Autor: WEDSON CARLOS CARVALHO
Procurador: José Bruno de Azevedo Oliveira
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Ricardo Henrique de Farias** - Juiz de Direito da Vara Cível, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará de Autorização, expedido nos autos da ação supra caracterizada, autoriza ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a TRANSFERIR para a Conta Corrente nº 13474-0, Agência Banco do Brasil nº 0585-1, de titularidade do **Sr. Andrier Farias de Andrade**, CRM-PB 5893, a quantia de **RS 200,00 (duzentos reais)**, devidamente corrigida, correspondente ao valor dos honorários periciais arbitrados, que encontra-se depositado na Conta Judicial nº 4200106138785; tudo na conformidade do despacho proferido nos autos em epígrafe cujo inteiro teor passo adiante a transcrever: "*Despacho (...) Após juntada do laudo, acaso não haja acordo, dê-se vista, por dez dias, sucessivamente, para falarem acerca do laudo e ofertarem alegações finais de forma concomitante. Nova Cruz-RN, 22 de fevereiro de 2016. Ricardo Henrique de Farias Juiz de Direito.* DADO E PASSADO nesta Comarca de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, (Edilson) Edilson Ribeiro Gomes - Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Nova Cruz/RN, 27 de outubro de 2016.


Ricardo Henrique de Farias
Juiz de Direito


Gerente de Rel. UN
Ag. 0614-9
07/11/16



DESPACHO (Vistos em Correição)

Autos nº

Trata-se de processo submetido a Correição Anual onde a escolha deste processo se deu através do SAJ estatístico, e, após correicionados, foi proferido despacho/decisão:

☐	Arquivem-se os presentes autos no SAJ, diante do trânsito em julgado e do cumprimento voluntário do julgado, encerrando-se as pendências do Sistema e anotando-se no SAJ.
☐	Certifique-se quanto à perda ou não do prazo.
☐	Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se após, ressalvando-se desde já a possibilidade de desarquivamento para fins de execução do julgado.
☐	Concedo a justiça gratuita, uma vez que a parte não pagou as custas processuais até o momento e nos autos há elementos capazes de se chegar a conclusão de que deve ser beneficiada com a justiça gratuita, nos moldes V do artigo 98, do atual CPC.
☐	Cumpra-se o despacho/decisão/sentença anterior.
☐	Dê-se a VISTA AO MP.
☐	Dê-se vista ao autor para falar acerca das preliminares e fatos extintivos ou modificativos alegados na contestação, 10 dias úteis, bem como para que, no mesmo prazo, informe se pretende produzir provas, especificando-as, ou requerer o julgamento antecipado da lide.
☐	Designa-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes, cabendo-lhes trazer as testemunhas, salvo em caso de pedido de intimação pessoal, em até 10 dias.
☐	Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em até 30 dias, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção.
☐	Intime-se o autor para emendar a petição inicial, cumprindo com o disposto no artigo _____, do CPC.
☐	Intime-se as partes para oferecerem alegações finais, no prazo legal.
☐	Nomeie curador ao réu revel citado por edital, nos moldes do artigo 72, II do CPC, na pessoa do Defensor Público que atua perante este Juízo, devendo se manifestar em até 10 dias..
☐	Uma vez que a matéria objeto destes autos é unicamente de direito, determino a abertura de vistas para que as partes, sucessivamente, ofereçam alegações finais, em até 15 dias.
☐	Faça-se Concluso () DECISÃO () DESPACHO () SENTENÇA
☐	Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
☐	Renove-se a diligência determinada anteriormente - fl. _____.
☐	Voltem-me os autos conclusos.
☒	OUTRO: <u>Aguardando prazo - 20 dias</u>

Nova Cruz/RN, 24/11/2017.


Marcio Silva Maia
Juiz de Direito





Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
2º Vara da Comarca de Nova Cruz/RN

143
2ª VARA DE NOVA CRUZ
Fls. 243

Processo n.º 0002357-08.2011.8.20.0107 - Procedimento Sumário
REQUERENTE: WEDSON CARLOS CARVALHO e outros
REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em razão da certidão de fl. 132 dos autos, decorreu o prazo para parte autora, sem que tenha sido apresentado qualquer manifestação.

Nova Cruz/RN, 06 de julho de 2018


Deyvison Ewerton Cordeiro da Silva
Aux. De Secretária



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o)
Exm^a (ª) Dr (ª) Juiz (ª) de Direito da Vara Criminal
desta Comarca, do que fiz este termo.

Nova Cruz / RN, 13/07/2020

2

Servidor (a)





08



2ª VARA DE NOVA CRUZ
Fls. 244

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA CRUZ
2ª Vara

Procedimento Sumário nº 0002357-08.2011.8.20.0107

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o despacho de fl.118 não foi cumprido integralmente, tendo em vista que a perícia determinada só foi realizada em relação a Wedson Carlos Carvalho, deixando de ser feita, porém, em relação a FRANCISCO BERNARDO SOBRINHO

Assim sendo, determino que a Secretaria deste Juízo designe nova perícia para o fim de se submeter a ela FRANCISCO BERNARDO SOBRINHO

Providencias necessárias.

PRI.

Nova Cruz, 24 de janeiro de 2019.

MÁRCIO SILVA MAIA
Juiz de Direito





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Juízo de Direito da Comarca de Nova Cruz
Secretaria da 2ª Vara

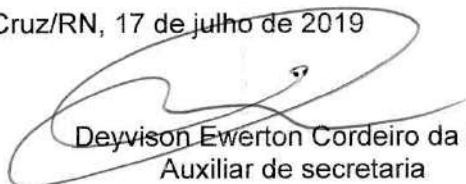


Procedimento Sumário nº 0002357-08.2011.8.20.0107
AUTOR: WEDSON CARLOS CARVALHO e outros
RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta Secretaria, atendendo o despacho de fls. 144, agendou a perícia médica na parte autora da ação para o **DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019, devendo comparecer neste Juízo das 8:00 até às 12:00 horas, em razão da realização da perícia ser por ordem de chegada.**

Nova Cruz/RN, 17 de julho de 2019


Deyvison Ewerton Cordeiro da Silva
Auxiliar de secretaria



EXPEDIÇÃO DE MANDADO

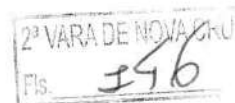
CERTIFICO e dou fé, que nesta data, em
cumprimento ao despacho de fls. _____

expedi o Mandado de _____

Nova Cruz/RN, em ____/____/____

Servidora(a)
Sendo(a)





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0174/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 2828, do dia 14/08/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 15/08/2019, com início do prazo em 16/08/2019, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

Prazo em dias Término do prazo

Andressa de Sousa Mariano (OAB 7310/RN)
José Bruno de Azevedo Oliveira (OAB 48098/SP)
Naiy Cordeiro Evangelista de Souza (OAB 882A/RN)
João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)
Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)

Teor do ato: "Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte Juízo de Direito da Comarca de Nova Cruz Secretaria da 2ª Vara Procedimento Sumário nº 0002357-08.2011.8.20.0107 AUTOR: WEDSON CARLOS CARVALHO e outros RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A C E R T I D ã O CERTIFICO que esta Secretaria, atendendo o despacho de fls. 144, agendou a perícia médica na parte autora da ação para o DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019, devendo comparecer neste Juízo das 8:00 até às 12:00 horas, em razão da realização da perícia ser por ordem de chegada. Nova Cruz/RN, 17 de julho de 2019 Deyvison Ewerton Cordeiro da Silva Auxiliar de secretaria"

Do que dou fé.
Nova Cruz, 15 de agosto de 2019.

Chefe de Secretaria

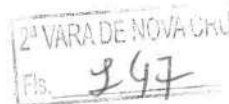


JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do(a)
Mandado de interm...
que fiz este termo
Nova Cruz/RN *26/08/19*
[Signature]
Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara DA COMARCA DE Nova Cruz



MANDADO DE INTIMAÇÃO – PERÍCIA DPVAT

Procedimento Sumário nº 0002357-08.2011.8.20.0107

Autor: WEDSON CARLOS CARVALHO e outros

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Mandado nº 107.2019/002963-7 Região: Zona Rural Montanhas, Passa e Fica e Lagoa Dantas

Oficial de Justiça: Laércio Tomaz Caridade Júnior (871)

De ordem do Exmº Sr. Dr. Marcio Silva Maia, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nova Cruz, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a **INTIMAÇÃO** da parte abaixo qualificada, para comparecer à **PERÍCIA MÉDICA, designada para o dia 17 de SETEMBRO de 2019, das 08:00 às 12:00 horas, por ordem de chegada, a ser realizada ao lado da sala de audiências deste Juízo, no endereço abaixo, devendo trazer exames, RX, laudos que tiver acerca da lesão, para fins de realização da referida perícia.**

Destinatário:

✓ **FRANCISCO BERNARDO SOBRINHO, brasileiro, casado, RUA PROJETADA, 58, CENTRO - CEP 59198-000, Montanhas-RN, CPF 489.837.304-63.**

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Nova Cruz/RN, 13 de agosto de 2019.


José de Anchieta Padilha de Brito
Chefe de Secretaria

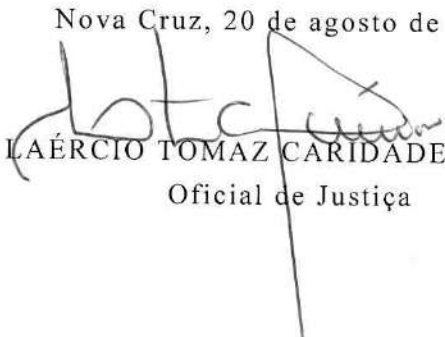
Rua Pe. Normando Pignataro Delgado, S/N, Frei Damião - CEP 59215-000, Fone: (084) 3281-3730, Nova Cruz-RN - E-mail: novacruzrim@tjrn.jus.br



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que recebi mandado de Intimação para cumprimento, e aí sendo, dirigi-me ao (s) endereço (s) neste inserido, onde DEIXEI DE INTIMAR, o (a, os, as) senhor (senhora, senhores, senhoras) e/ou Órgão, a sabe: FRANCISCO BERNARDO SOBRINHO, devido não localizá-lo na localidade inserida no respectivo mandado; que não há o logradouro posto no respectivo mandado e que não soube a vizinhança local informar a existência deste na localidade. Portanto, devolvo o presente para os fins cabíveis e que desde já me prontifico para prática de novo cumprimento se assim se fizer necessário.

Nova Cruz, 20 de agosto de 2019.


LAÉRCIO TOMAZ CARIDADE JUNIOR
Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos, do(a)
mandado: 104/2019/002951-3, do
que fiz este termo.

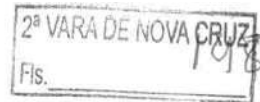
Nova Cruz/RN, 30/08/2019


Servidor(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara DA COMARCA DE Nova Cruz



MANDADO DE INTIMAÇÃO – PERÍCIA DPVAT

Procedimento Sumário nº 0002357-08.2011.8.20.0107
Autor: WEDSON CARLOS CARVALHO e outros
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Mandado nº 107.2019/002951-3 Região: Nova Cruz Zona Urbana
Oficial de Justiça: Suerda Maria Lima da Silva (2290)

De ordem do Exmº Sr. Dr. Marcio Silva Maia, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nova Cruz, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a **INTIMAÇÃO** da parte abaixo qualificada, para comparecer à **PERÍCIA MÉDICA, designada para o dia 17 de SETEMBRO de 2019, das 08:00 às 12:00 horas, por ordem de chegada, a ser realizada ao lado da sala de audiências deste Juízo, no endereço abaixo, devendo trazer exames, RX, laudos que tiver acerca da lesão, para fins de realização da referida perícia.**

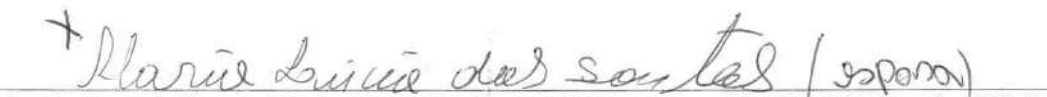
Destinatário:

1 - WEDSON CARLOS CARVALHO, RUA CAPITÃO JOSÉ DA PENHA, 568, SÃO SEBASTIÃO - CEP 59215-000, Nova Cruz-RN, RG 001.671.465, Brasileiro, solteiro, filho de Antonio Tourinho de Carvalho Alves e Valda Maria de Carvalho Alves.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Nova Cruz/RN, 13 de agosto de 2019.


José de Anchieta Padilha de Brito
Chefe de Secretaria


Rua Pe. Normando Pignataro Delgado, S/N, Frei Damião - CEP 59215-000, Fone: (084) 3281-3730, Nova Cruz-RN - E-mail: novacruzrim@tjrn.jus.br



CERTIDÃO

Certifico eu, Suerda Maria Lima da Silva, Oficiala de Justiça deste Comarca que, dirigi-me ao endereço indicado no presente mandado, e aí Intimei o Sr. Wedson Carlos Carvalho, através de sua esposa Maria Lúcia dos Santos. E, após o relato fatos acima, a(s) partes(s) foi(foram) cientificado(s), de todo o conteúdo do mandado, quando na oportunidade entreguei-lhe(s) a contrafé, e pondo em seguida seu(s) ciente(s) no anverso e/ou verso deste.

O referida é verdade e dou fé.

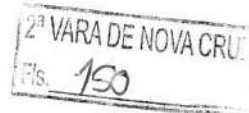
Nova Cruz/RN, 26 de agosto de 2019


Suerda Maria Lima da Silva
Oficiala de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA CRUZ



Procedimento Sumário nº 0002357-08.2011.8.20.0107

Autor: WEDSON CARLOS CARVALHO e outros

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO A PERÍCIA

Aos 17 de setembro de 2019, presente o perito nomeado, DEIXOU DE COMPARECER a perícia para fins de análise em processo de indenização (DPVAT), o Sr. WEDSON CARLOS CARVALHO e outros, em razão de não ter sido encontrado no endereço constante nos autos (segundo certidão O.J. Página 147).

Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, ____ (Germana Pereira Nery de Almeida), digitei, conferi e subscrevo.


Germana Pereira Nery de Almeida
Técnica Judiciária





08



2ª VARA DE NOVA CRUZ

Fls. 151

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara DA COMARCA DE Nova Cruz

Procedimento Sumário Nº: 0002357-08.2011.8.20.0107

Autor: WEDSON CARLOS CARVALHO e outros

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

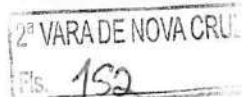
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do presente feito, informando o endereço atualizado do autor, sob pena de ser extinto o processo.

Nova Cruz/RN, 20 de setembro de 2019.

Marcio Silva Maia
Juiz de Direito

Endereço: Rua Pe. Normando Pignataro Delgado, S/N, Frei Damião - CEP 59215-000, Fone: (084) 3281-3730,
Nova Cruz-RN - E-mail: novacruzcrim@tjrn.jus.br





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0211/2019, foi disponibilizado na página 01 Ed 2870 do Diário da Justiça nº 03467918, do dia 14/10/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 15/10/2019, com início do prazo em 16/10/2019, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado
Andressa de Sousa Mariano (OAB 7310/RN)
José Bruno de Azevedo Oliveira (OAB 48098/SP)

Prazo em dias Término do prazo

Teor do ato: "DESPACHO Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do presente feito, informando o endereço atualizado do autor, sob pena de ser extinto o processo. Nova Cruz/RN, 20 de setembro de 2019. Marcio Silva Maia Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Nova Cruz, 15 de outubro de 2019.

Chefe de Secretaria

